

PORTARIA N° 898 DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Outorgar para o CONDOMINIO RESIDENCIAL ARBORETO ECO VILLE, o direito de uso de Recursos Hídricos para a diluição de efluentes para esgotamento sanitário.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente, em substituição à Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto N° 1.599, de 6 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual n° 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto n° 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução n° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa n° 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico n° 5950/2026, de 03 de junho de 2026, do processo n° 5481/2026.

RESOLVE:

Art. 1° Outorgar para o CONDOMINIO RESIDENCIAL ARBORETO ECO VILLE, CNPJ: 45.617.466/0001-79, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos para a diluição de efluentes para esgotamento sanitário no Rio Lira, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A-11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de SORRISO/MT; com as seguintes características:

I – **Lançamento de efluentes**, às Coordenadas Geográficas: Lat. 12°31'6,62" S, Long.55°42'54,08" W. **Vazão máxima** de 0,00281 m³/s (10,11 m³/h ou 2,81 L/s). **Lançando**: vinte e quatro horas por dia (24h/dia); todos os dias do ano (365 dias/ano) de janeiro a dezembro. **Concentração máxima de Matéria Orgânica**: DBO_{5,20°C} de 45,00 mgO₂/L.

II – O outorgado deverá realizar **mensalmente** o Monitoramento da Qualidade do efluente tratado, e do manancial (corpo hídrico) a montante e a jusante do ponto de lançamento; **para os parâmetros**: pH, Temperatura da Água e ar, DBO_{5,20°C} e DQO. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental; destacamos que poderão ser solicitados os monitoramentos completos apresentados no licenciamento ambiental.

III – O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento para monitoramento contínuo das vazões lançadas no corpo hídrico. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de tratamento de efluentes;

IV – Os Relatórios: do monitoramento das vazões lançadas e da análise da qualidade do efluente e do manancial (corpo hídrico), deverão ser encaminhados **anualmente** para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano;

V - O ano, para efeito de envio de relatórios, será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de junho de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA-MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 08 de junho de 2026.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-SE...

MAUREN LAZZARETTI

Secretária de Estado de Meio Ambiente

Em substituição à Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **MAUREN LAZZARETTI**, em 11/06/2026
as 16:53:57.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **TTZVU2F3D** e o código CRC **E93524BF**.
